



AEDOS

Revista do corpo discente
do PPG-História da UFRGS

Espectáculo de consternações – Os conflitos jurisdicionais na administração do cotidiano cemiterial na Piratini da segunda metade do século XIX

Pedro von Mengden Meirelles¹

Resumo: Este artigo aborda os conflitos ocorridos na cidade de Piratini, Rio Grande do Sul, em 1872, envolvendo autoridades civis e eclesiásticas, tendo como pano de fundo o antigo cemitério da localidade. Inserido em um contexto pós-Reforma Cemiterial, este conflito ajuda a delimitar tanto a nebulosa administrativa na qual estavam inseridos os cemitérios naquele século, quanto os diferentes embates travados pela Igreja em um período de secularização da sociedade. A análise dos documentos feita neste trabalho permitiu traçar as redes de poder que envolviam a Câmara Municipal de Piratini, a igreja local e provincial, as autoridades de saúde pública, a elite e a maçonaria, interligando diversos autores e poderes envolvidos no gerenciamento da sociedade na época.

Palavras-chave: Rio Grande do Sul; Piratini; Reforma Cemiterial; Conflito de jurisdição.

Abstract: The present paper aims to study a few conflicts occurred in the city of Piratini, Rio Grande do Sul, in 1872, involving civil and ecclesiastical authorities, with a extinct cemetery as background. Inserted in a post-Cemetery Revolution context, this conflict helps to define both the administrative nebula in which were inserted the cemeteries in the period, and the different battles fought by the church in a period of secularization of society. The documental analysis made in this work allowed us to outline how the power network involving the Municipality of Piratini, the local and provincial church, the Public Health Authorities, as well the elite and the Freemasonry, linking several agents and powers involved in the society management in the period.

Keywords: Rio Grande do Sul; Piratini; Cemetery Revolution; Conflict of jurisdiction.

Introdução

A dinâmica administrativa vigente nas terras brasileiras mudou significativamente ao longo do século XIX, a partir de 1808 com a chegada dos Bragança ao Rio de Janeiro e a elevação da antiga colônia à Reino Unido, equiparando-o, em termos políticos, à Lisboa (DIAS, 2005, p. 7-37). A consolidação do Império Brasileiro ao longo daquele século passaria necessariamente pela alteração das estruturas da administração colonial, pois o surgimento de

¹ Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Contato: pmeirelles@gmail.com.

um novo país marcaria o surgimento de uma nova realidade política. O que nasceria com a vitória do ideário liberal é um Estado unitário, centralizador, que enfraqueceria as *repúblicas* ou câmaras coloniais em prol da figura central do governante. A Lei das Câmaras de 1828 romperia com o Antigo Regime, pois eliminaria a comunicação direta dos *homens bons* com o Rei, atrelando-os aos Presidentes da Província. Nos dizeres de Miriam Dolhnikoff, os camarários tornaram-se “meros agentes administrativos” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 86).

O que gostaria de apontar neste artigo é que apesar desse esvaziamento, as Câmaras pós-1828 ainda se configuravam em poderes locais com bastante autonomia em algumas questões, como a cemiterial. No âmbito deste texto, irei focar especialmente nas discussões referentes às reformas cemiteriais, que passaram a ser discutidas na Capitania do Rio Grande de São Pedro a partir de 1804, mas cujas resoluções só foram se iniciar na segunda metade daquele século, ou seja, atravessaram as mudanças administrativas que afetaram o Império Brasileiro como um todo.

Para dar conta desta análise partirei de dois conceitos: o de *administração do cotidiano*, elaborado por João Fragoso para explicar a atuação das Câmaras,² e o de *anomia hierárquica* utilizado por Francisco Bethencourt e Charles Boxer para apontar os conflitos jurisdicionais existentes entre os diferentes poderes locais (BETHENCOURT, 2007, p. 4; BOXER, 1965, p. 72-109). Para João Fragoso (2012, p. 10),

Tanto em Portugal como nas conquistas, o município surgia como poder concorrente, pois os oficiais da Câmara eram eleitos por um colégio eleitoral formado por homens bons, cabendo a eles o cuidado com o bem público. Ou seja: a esses homens cabia a justiça ordinária, a administração do mercado local, cuidados com a saúde, entre outros assuntos do cotidiano da comunidade.

Se após a lei de 1828 a Câmara perderia “a justiça ordinária, a administração do mercado local, e os cuidados com a saúde”, a questão estritamente local, qual seja, a criação dos novos cemitérios municipais, era controlada através do seu artigo 66, inciso 2, que postulava que “[As Câmaras municipais] terão a seu cargo [...] e proverão por suas posturas [...] sobre o estabelecimento de cemitérios fora do recinto dos templos, conferindo a esse fim com a principal autoridade eclesiástica do lugar” (BRASIL, 1828).

² Tenho noção de que o autor utiliza esse conceito com maior ênfase para as Câmaras pré-1828, porém acredito que para o caso das análises cemiteriais, mesmo após esta lei, o conceito segue sendo válido, conforme procurarei demonstrar ao longo do artigo.

Esse artigo aponta para o segundo conceito que utilizarei neste trabalho, que é o constante conflito jurisdicional existente no interior da administração brasileira no período abordado. Através da lei acima citada, a Assembleia passava às Câmaras o controle de um espaço tradicionalmente gerenciado pelas autoridades eclesiásticas locais. Embora o inciso indique que os párocos deveriam estar incluídos na decisão, é das Câmaras que partiria o encargo. Assim, muito embora para Charles Boxer “*disputes between the Camara and the ecclesiastical authorities were less common*” (BOXER, 1965, p. 88), a gestão dos cemitérios após 1828 acarretará uma série de conflitos entre os poderes locais, pois a administração do cotidiano desses lugares cairá em uma confusa nebulosa jurisdicional.

A partir desse escopo teórico, analisarei neste artigo um conflito ocorrido entre o vigário de Piratini, cidade localizada no sul do Rio Grande do Sul, e o delegado de saúde pública daquela vila³, no ano de 1872, que tem como pano de fundo a administração do cemitério daquela localidade, mas que, mais do que isso, possibilita vislumbrar com alguma clareza como se estruturavam as redes de poder e administração em uma vila no sul do Império brasileiro no final do século XIX.

Um insulto à autoridade eclesiástica e também à autoridade civil: Conflito entre um pároco e um delegado de saúde pública

O primeiro documento que encontrei que faz menção às mudanças administrativas relacionadas aos cemitérios na Capitania do Rio Grande de São Pedro é um requerimento enviado pelo escrivão de sesmarias de Porto Alegre, o Sargento-mor Domingos José Marques Fernandes ao Príncipe Regente D. João em 9 de março de 1804, informando que na igreja matriz de Porto Alegre existe “o costume de enterrarem-se dentro da mesma todos os paroquianos dela, por entenderem aqueles povos supersticiosamente que a dada sepultura lhes ganha espirituais benefícios”. Para o Sargento-mor, esse costume é danoso para a saúde pública, mas sendo as “ideias populares [...], imperecíveis”, solicita ao príncipe que elabore uma Providência Régia proibindo o dito costume (FERNANDES, 17 de abril de 1805).

A resposta seria enviada pelo Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, a Paulo José da Silva Gama, governador do Rio Grande de São Pedro entre 1803 e 1809, em correspondência em 17 de abril de 1805, onde se lia:

³ Piratini fora elevada à vila e sede do município em 7 de junho de 1832. Seria elevada à cidade apenas no século XX. BORGES FORTES & WAGNER, 1963, p. 324.

Sendo presente ao Príncipe Regente N. S. o gravíssimo damno, que se segue do costume de se sepultarem os Mortos nas Igrejas dessa Capitania: Hei S. A. R. servido ordenar que V. Sa., com a prudencia necessaria, e ajudado com o auxilio persuasivo dos Parochos, e pecuniario das Camaras, mande destinar em todas as Parochias hum Lugar, fora das Povoações, e murado, para servir de Cemiterio, pcedendo a Benção solemne do Terreno e a erecção de hum Altar, e todas as demais cerimonias, praticadas em taes Actos. O que V. Sa. Fará executar (Aviso..., 1805).

Em 2 de março de 1806, Silva Gama oficiaria ao Visconde de Anadia informando sobre as providências que tomara para fazer cumprir a ordem do ano anterior (BERWANGER, 2001, p. 147). No entanto, em toda a Capitania, passaram-se décadas até que alguma atitude concreta fosse tomada em relação à criação dos cemitérios pelas Câmaras. Pode-se considerar que o passo inicial foi dado pela Câmara de Porto Alegre, ao editar uma Postura Municipal, em 6 de abril de 1850, proibindo o enterro de cadáveres dentro dos limites urbanos, sendo o único cemitério permitido aquele criado pela Câmara alguns anos antes e recém-inaugurado na ocasião da feitura da legislação (MEIRELLES, 2016, p. 146-172).

Em Piratini, cuja freguesia foi criada por Resolução Régia em 1810 (BORGES FORTES & WAGNER, 1963, p. 324), o estabelecimento do cemitério público, fora dos limites da igreja matriz, se deu em 1854, e não sem conflito. Em ofício enviado em 27 de outubro daquele ano pelo bispo Dom Feliciano ao Presidente da Província, Dr. João Luiz Vieira Cansação de Sinimbú, informa o bispo ter ficado ciente da queixa feita pela “Câmara do escandaloso procedimento que o dito Vigário tem desenvolvido n’aquela lugar”, na qual se posiciona ao lado dos vereadores, informando que tomará as devidas medidas para punir o pároco. Pois,

que procurando a Camara cumprir o seu dever, nomeando huma Comissão que houvesse de entender-se com elle Vigario a respeito da dita transferencia, foi este acto da Camara hum motivo para que subisse elle Vigario a minuciosidades vans que só servirão para indicar certa desintelligencia, querendo fazer sentir a Camara que aberrara ella da sua obrigação; quando a Lei do 1º de Outubro de 1828 diz no Art. 66 § 2 que sobre o estabelecimento de Cemiterios se conferirá com a principal Authoridade ecclesiastica do Lugar, o que para que procurou fazer a Camara por meio de huma Comissão. Nos passamos a dirigirmos ao referido Vigario; e sobre o que faz o objeto da Representação da Camara da Villa de Piratiny procuraremos expender-lhes nossos pastoraes sentimentos (PRATES, 27 de outubro de 1854).

Percebe-se já uma mudança na jurisdição dos assuntos cemiteriais. Se enquanto no início do século XIX, ainda antes da transferência da Corte, a discussão sobre este assunto se deu entre a autoridade máxima da Capitania e o Príncipe, representado por seu Ministro, na segunda metade do século, já após a lei de 1828, a administração do cotidiano, aqui entendido

como o cotidiano dos mortos, ficou mais restrita aos poderes locais, quais sejam, a Câmara e o Vigário, aquelas duas instâncias que pela lei deveriam dialogar para a fundação das novas necrópoles. O Presidente da Província e o Bispo aparecem, nesse contexto, como mediadores entre esses dois poderes, por serem as cabeças regionais do poder secular e do poder religioso, respectivamente. Assim, mesmo em se tratando do Brasil imperial, ainda está em conformidade com o que aponta João Fragoso, ao dizer que os temas cotidianos eram provavelmente tratados “em fóruns como as câmaras e discutidos nas freguesias por potentados e párocos. Depois, se fosse o caso, eram enviados aos governadores e aos concelhos palacianos do reino” (FRAGOSO & GOUVÊA, p. 59).

O cemitério de Piratini volta a motivar conflitos entre o poder religioso e a administração da Província de Rio Grande de São Pedro duas décadas após esse caso, em junho de 1872. No dia 10 daquele mês, o médico José Modesto de Souza, Delegado de Saúde Pública daquele município, assina e envia um relatório ao seu superior, Dr. Manoel Pereira da Silva Ubatuba, Inspetor de Saúde Pública da Província. Não localizei o dito relatório, mas através de outros documentos foi possível recuperar parte de seu conteúdo.⁴ No documento, o Dr. Modesto de Souza denunciava o que julgava ser um grande “espetáculo de consternações”, qual seja, a destruição de túmulos do antigo cemitério (aquele fechado em 1854) pelo então vigário de Piratini, padre Paulo Biolchini, com a intenção de construir no local uma capela dedicada à Nossa Senhora do Rosário. Escreveu Modesto de Souza que, ao limpar o local para a realização da obra, o padre Biolchini não só profanou os restos mortais, deixando-os expostos aos animais e aos olhos de todos, como também atentou contra a saúde da população, causando uma epidemia de febre tifoide e cólera (Copia... 21 de agosto de 1872; Carta... 05 de setembro de 1872).

No século XIX, médicos e urbanistas embalados pela teoria miasmática procurariam “sanar” o *corpo* da cidade, bem como os corpos de sua população, eliminando uma série de ameaças que, aos seus olhos, pesteavam o ar e causavam as doenças. A teoria dos miasmas entendia que as “exalações provenientes da decomposição de matérias orgânicas [...] causava sérios problemas de saúde” (EUGÊNIO, 2010, p. 150-151).⁵

⁴ No AHRS, em catálogo do Fundo Secretaria do Governo (SG), Caixa 1, maço 1, é indicado existir documentação intitulada “Piratini (Cemitério)”, sob a tipologia “Informações à Presidência”. No entanto, nenhum documento com esse teor foi encontrado nem na caixa nem no maço em questão.

⁵ Para mais sobre a teoria miasmática e as mudanças na percepção dos odores, ver: CORBIN, Alain. *Saberes e Odores: O olfato e o imaginário social nos séculos dezoito e dezenove*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

Desse modo, entendia o Dr. Modesto de Souza que ao revirar a terra do antigo cemitério, e ao usar os tijolos dos antigos túmulos (impregnados de miasmas) para a construção da capela, o padre Biolchini concorria para gravíssimo dano à saúde da localidade (SOUZA, 1872). Por acreditar que o cemitério pertencia à Câmara, à qual o padre Biolchini não solicitou autorização para realizar a obra, o senhor delegado o denuncia diretamente à Inspetoria provincial.

As duas personagens deste embate não eram naturais de Piratini. Biolchini fora naturalizado brasileiro por Carta Imperial em 13 de março de 1872 (MINISTÉRIO, 13 de abril de 1872), realizando o juramento de naturalização em 22 de abril daquele ano (OLIVEIRA, 1873, p. 569). Ainda naquele mês, é encomendado vigário em Piratini (RUBERT, 1997, p. 55-56).⁶ Já Modesto de Souza era baiano, formado pela faculdade de medicina da Bahia em 1854 (SILVA, 1885, p. 145). Não foi possível precisar quando chegou à Piratini. No entanto, como demonstrarei a seguir, nenhum dos dois tardou em tecer redes de relações com as elites locais, redes estas que seriam essenciais para a vitória no referido debate. Dada a posição que ambos, médico e padre, ocupavam na sociedade, provavelmente não fora difícil a tessitura dessas redes, já que se tratavam de duas posições de grande destaque social: o médico, pois se tratava de uma época de ascensão do saber científico perante o dogmático, e o padre por ter a Igreja, ainda nesse período, papel central na inserção dos indivíduos na sociedade. Para Sheila de Castro Faria (1998, p. 304-306), ser católico, ou ter seus eventos de vida registrados por um padre, era ferramenta básica para a sobrevivência no mundo colonial, visto ser o sacerdote a figura que inseria cada indivíduo na rede social, classificando-o através de suas ligações com terceiros: filho de, casado com, pai de, senhor de, padrinho de, escravo de. Tal sistema perduraria no período imperial, visto que o estatuto do Padroado Régio no Brasil só seria quebrado com a Constituição de 1891 (MARCÍLIO, 2004, p. 16). Para o período tratado no presente artigo, o padre católico ainda era o agente classificador por excelência da sociedade.

⁶ Porém, para contestar essa data, há um documento do arquivo da Cúria diz o seguinte: “[Ofício] nº 375 Ao Presidente da Província – Governo do Bispado de São Pedro do Rio Grande do Sul Porto Alegre 25 de Julho de 1872. Illmo. Exmo. Senr. Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que por Provisão de hontem nomeei os P.es Antonio Rodrigues da Costa e Paulo Biolchini, Vigarios da Cidade de S. Sebastião de Bagé e de N. S. da Conceição de Piratiny. Deos Guarde a Vossa Excelencia. Illmo. Exmo. Sr. Dr. José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Província. Vicente Ferreira da Costa Pinheiro”. OFÍCIO... Ofício nº 375 ao Presidente da Província. Livro de Registro de Ofícios Expedidos, III-1.1.18/6, fl. 12/12v Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre). 25 de julho de 1872. No entanto, tendo por base outros documentos referentes ao caso, torna-se inviável supor que Biolchini tenha sido nomeado vigário de Piratini apenas em 24 de julho daquele ano.

Para se compreender o embate entre o padre e o médico deve-se atentar para a situação da Igreja naquele período. A Diocese do Rio Grande do Sul foi criada pelo Papa Pio IX em 7 de maio de 1848, descolando-a do Bispado do Rio de Janeiro. Por Carta Imperial de 10 de abril de 1852, Dom Pedro II nomearia seu primeiro bispo, Feliciano Rodrigues Prates, que tomou posse em julho do ano seguinte. Diz o padre Arlindo Rubert que foi em sua segunda Carta Pastoral que Feliciano indicaria o teor de seu episcopado, “apelando ao clero para que santifique seu ministério, se dedique à pregação e à catequese, se abstenha da ganância, observe o celibato, celebre dignamente a Eucaristia e administre disciplinadamente os Sacramentos” (RUBERT, 1998, p. 195).

A situação encontrada por Feliciano⁷ ao assumir o trono episcopal era por demais precária. A distância do Rio Grande do Sul da antiga sede episcopal, a escassez de sacerdotes bem treinados, a pobreza das freguesias e os longos anos da Revolução Farroupilha, entre outras razões, haviam prejudicado o desenvolvimento do clero sul riograndense, ao menos para os padrões do novo bispo. Feliciano, assim como o seu sucessor, Dom Sebastião, seriam os responsáveis pela implantação da política ultramontana⁸ em terras gaúchas. Diz Mauro Tavares (2008, p. 60):

Neste período, a Igreja Católica dava os primeiros passos em direção à sua institucionalização como instituição autônoma na tentativa de afirmar [...] os sacramentos como espaço privilegiado da fé, a reforma do clero pelo incremento de seminários, a autoridade plena dos bispos, a paróquia como célula básica da Igreja e a visita pastoral como instrumento corretivo de abuso. Mas o Padroado e o Regalismo do Estado estavam ainda muito fortes e presentes, dificultando o poder autônomo da Igreja, desfavorecida também pela precariedade material. Concomitantemente, tinha início a tentativa de um controle efetivo dos bispos sobre o clero e por meio destes sobre os fiéis. Se o objetivo final era atingir os fiéis, pode-se dizer que a finalidade era a alteração da devoção, mas naqueles tempos de “tradição leiga” controladas pelas autoridades civis, como destacou Rirolando Azzi, seriam comuns os atritos entre o poder eclesiástico (embutido do espírito tridentino) e o poder civil.

⁷ Escolho tratar os bispos por seus nomes de batismo, sem o pronome de tratamento eclesiástico, por ser a forma como os mesmos assinavam as correspondências enviadas para as autoridades civis. Sebastião, em algumas das missivas, as vezes incluía “bispo do Rio Grande”, após assinar o seu nome.

⁸ A missão ultramontana da Igreja católica será uma reação ortodoxa e conservadora ao Concílio Vaticano I, de 1870. Esse Concílio desenvolveu no seio do papado uma consciência em prol do reforço da autoridade suprema da igreja perante a sociedade, e a uma grande resistência contra os movimentos secularizantes, tais como o liberalismo, o protestantismo e a maçonaria. O clero proveniente desta nova estrutura de pensamento do Papado, e no Rio Grande do Sul, o clero formado ou atraído a partir da criação da Diocese, deve ser visto nesses moldes: combativo, ortodoxo, conservador, dedicado a moldar a sociedade dentro de limites muito bem definidos, e a limpar de qualquer forma as heterodoxias dos fiéis. Para mais detalhes sobre a prática ultramontana no Rio Grande do Sul, ver Tavares, 2008.

Será feito no papado de Pio IX (1846-1878) um “apelo ao clero e à cristandade quanto aos perigos do liberalismo e todas as ideologias daí recorrentes”: o protestantismo e a maçonaria, que no entendimento de Roma, estavam forçando a secularização da sociedade, a perda de poder do clero e ameaçando a independência da igreja perante o poder secular (TAVARES, 2008, p. 62-63). É neste cenário que inicia a Diocese rio-grandense.

Preocupado em conhecer a situação de sua diocese e seu clero, Feliciano inicia a partir de 1854 as suas visitas pastorais: instrumentos de fiscalização e punição ordenados por Roma, que possibilitavam ao Visitador (algumas vezes, o próprio bispo, outras vezes, seus ordenados) ter uma ideia geral dos problemas de cada paróquia e das falhas de seus fregueses e clero. Cabia ao Visitador atentar para “1) Crime de heresia e apostasia; 2) Blasfêmias graves e públicas; 3) Feitiçarias; 4) Benzimentos; 5) Bigamias e mancebias; 6) Clérigos e religiosos porventura casados; 7) Solicitação em confissão e sigilo sacramental; 8) Simonia; 9) Se se bateu em clérigo ou religioso; 10) Sodomia e bestialidade, incestos e mancebias; os que maltratam a família, os que não pagam impostos das bestas, ódios públicos, falta de missa, desobriga, clérigos tratantes e intrigantes, concubinários, suspeitos; se os juízes eclesiásticos, escrivães, notários, Vigário Geral e vigários da Vara levam mais do que é justo, etc” (RUBERT, 1998, p. 162).

Padre Biolchini, além de ter sido encomendado, ou seja, nomeado pelo bispo e não pelo Estado, chegou à Piratini acompanhando o próprio Dom Sebastião Laranjeira durante uma Visita Pastoral (Copia... 21 de agosto de 1872). Dessa forma, devemos entender a sua atuação naquela cidade como estritamente vinculada a todo o projeto ultramontano iniciado por Feliciano, e rigorosamente continuado por Sebastião.⁹ Mal assume o comando da freguesia, Biolchini convoca a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e propõe a ereção de uma capela dedicada à santa nos terrenos do antigo cemitério, fechado dezoito anos antes. A proposta é aceita pela Mesa Administrativa da Irmandade, que logo parte em busca de doações.

Em 1º de maio de 1872, por escolha da Irmandade e do pároco, é nomeada “zeladora da mesma Senhora [do Rosário]” Antonia Gonçalves Ribeiro, mulher do Escrivão de Órfãos Manuel Belarmino Ribeiro, a quem a Mesa solicita o pagamento de joia no valor de 10 mil réis, pagos nove dias depois (Carta... 5 de setembro de 1872, anexo 6). Cabe lembrar que o Juizado de Órfãos era, nessa época, importante e rendosa instituição, pois gerenciava não só a

⁹ Afirmo o rigorosamente levando em conta que foi Sebastião quem conseguiu finalmente erigir o Seminário Episcopal, idealizado por seu antecessor. O Seminário era a principal ferramenta ultramontana, pois permitia ao bispo total controle sobre a formação de seu clero, cortando qualquer heterodoxia pela raiz.

tutela dos órfãos como também as suas fortunas (FRANCO, 2015). O Juiz de Órfãos era indicado pela Câmara a partir de uma lista tríplice, formada pelas elites locais. E o Escrivão, figura importante no juizado por ser o responsável por redigir todos os termos e autor dos processos, era um “funcionário de fé pública” (CARDOSO; FLECK & SCOTT, 2012, p. 107-134).

De 4 de maio a 18 de agosto do mesmo ano, a Mesa da Irmandade e alguns membros da elite local convidados pela mesma recolhem esmolas na vila. Dentre aqueles que contribuíram com alguma quantia pode-se destacar, além do já citado Escrivão dos Órfãos, o Juiz de Paz, o Escrivão da Coletoria, um Agente do Correio, um Tenente-Coronel, uma “Dona”, o Presidente da Câmara, alguns comerciantes, alguns estancieiros, totalizando 553:600 réis (Carta... 5 de setembro de 1872, anexo 2). Destaco isto para demonstrar o apoio da elite local ao projeto de Biolchini em erigir a capela, fato importante para a compreensão do conflito.

No dia 7 de junho tem início as obras de construção da capela. Com base na documentação, entendo que o terreno do antigo cemitério fora nivelado, com a remoção de algumas catacumbas, já arruinadas pelo tempo e pelo abandono. Os ossos que foram achados nesses túmulos foram recolhidos pelo padre e pelos paroquianos que lhe ajudaram na empreitada e depositados em um ossuário especialmente construído (Carta... 5 de setembro de 1872, anexo 1; Cópia... 21 de agosto de 1872). Tanto o ossuário quanto a capela tiveram empregados em sua construção tijolos oriundos dessas catacumbas arrasadas, pois conforme as leis eclesiásticas, os materiais de construção usados em estruturas religiosas não podiam ser reempregados em obra profana (Carta... 05 de setembro de 1872).

Mal tem início a obra, o Dr. Modesto de Souza, como destacado anteriormente, escreve um relatório ao médico Manoel Pereira da Silva Ubatuba, Inspetor de Saúde Pública da Província, denunciando a obra do vigário, acusando-o de causar uma epidemia de cólera e tifo em Piratini e arredores, causada pela profanação do cemitério e pela exalação de miasmas pútridos (Cópia... 21 de agosto de 1872). O relatório é assinado no dia 10 de junho, e provavelmente pouco tempo depois uma cópia deste é enviada ao Presidente da Província pelo Dr. Ubatuba. Neste meio tempo, a Mesa da Irmandade do Rosário e o padre Biolchini seguem com as obras da capela, enviando no dia 12 do mesmo mês convites a membros da elite local para integrarem a Comissão de Obras da Capela. Tive acesso a três desses convites, enviados a José Bernardo Gomes de Freitas, ex-presidente da Câmara (em 1848); João Baptista Meirelles, Capitão da Guarda Nacional; e José Antonio da Costa Filho, futuro presidente da Câmara (em 1876) (Carta... 05 de setembro de 1872, anexos 3, 4 e 5). Gomes de

Freitas e Meirelles aceitam o convite, e Costa Filho o recusa por não lhe ser “possível aceitar este encargo por estar muito atarefado com os negócios políticos e particulares nos dias que V. Sas. desejam obter donativos para as obras da Igreja” (Carta... 05 de setembro de 1872, anexos 3, 4 e 5). Deve-se salientar que esses três convites foram selecionados por Biolchini, “dentre os muitos que podia remeter”, para comprovar o apoio de seus paroquianos ao projeto da capela (Cópia... 21 de agosto de 1872).

Em 30 de julho, o Presidente da Província, José Fernandes da Costa Pereira Júnior oficia ao Governador do Bispado Cônego Vicente Ferreira da Costa Pinheiro, com cópias dos ofícios do Delegado e do Inspetor, a ele enviados, solicitando que o bispado tome providências quanto ao caso (Ofício... 30 de julho de 1872). A essa altura já existia um confronto declarado entre o vigário e o delegado de saúde, pois no dia 31 desse mês, Biolchini comunica ao Cônego Pinheiro que havia recentemente impedido dois batizados de acontecer por conta de empecilhos relacionados aos padrinhos, sendo um dos quais, Modesto de Souza.¹⁰ A pia batismal, neste período, era um lugar por excelência para a costura de redes de relação e poder. As relações de compadrio uniam padrinho e pai da criança, fortalecendo ou criando alianças políticas e de trocas de favores (FARINATTI; VARGAS, 2014, p. 396).¹¹

Ao negar que Modesto de Souza apadrinhasse o filho de José Antônio da Costa Filho – o mesmo que havia recusado compor a Comissão de Obras da capela -, Biolchini estava impedindo o fortalecimento ou a criação de uma rede política. Modesto de Souza e Costa Filho provavelmente já se conheciam, visto que ambos eram maçons, o que adiciona um novo elemento na rixa destes dois com o vigário (Ordem... 1876, p. 879; Extracto... maio de 1878, p. 197).¹² A negação do batismo foi divulgada em jornais anti-clericais e maçônicos de todo o país, com alarde:

Um facto verdadeiramente singular e extraordinário deu-se ultimamente nesta localidade [Pelotas], o qual é muito digno de apparecer á luz da publicidade. O Sr. José Antonio da Costa Filho convidou o Sr. Dr. José Modesto de Souza para ser

¹⁰ As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, código eclesiástico vigente no período, dispunham em seu título XVIII, parágrafo 64 o seguinte: “E não poderão ser padrinhos o pai, ou mãe do baptizado, nem também os infieis, hereges, ou públicos excomungados, os interdictos, os surdos, ou mudos, e os que ignorão os princípios de nossa Santa Fé [...]”. VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Brasília: Senado Federal, 2011 [1707], p. 26; OFÍCIO... Ofício nº 413. Livro de Registro dos Ofícios Expedidos, III-1.1.18/6, fl. 20 (Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre). 13 de julho de 1872.

¹¹ Para uma ampla análise de como funcionavam as redes de compadrio em um cenário político amplo, ver: VARGAS, Jonas Moreira. *Entre a Paróquia e a Corte: Os mediadores e as estratégias familiares da elite política do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Santa Maria: Editora UFSM, 2010.

¹² ORDEM do dia. *Boletim do Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brazil*, set./ dez. 1876, ano 5, n. 9-12, p. 879; EXTRACTO da Assembleia Ordinaria nº 236 em 1 de maio de 1878. *Boletim do Grande Oriente do Brazil: Jornal Official da Maçonaria Brasileira*, maio 1878, ano 7, n. 5, p. 197.

padrinho de um seu filho. Já na igreja e em frente á pia baptismal, o jesuíta Paulo recusou administrar o santo sacramento do baptismo áquella inocente criatura, porque... o Sr. Dr. José Modesto de Souza, na expressão do fanático padre, não podia ser padrinho, visto estar amancebado!!!!...(Revista.... 13 de outubro de 1872, p. 2)

Mais detalhes dá o jornal *A Família: Jornal dos interesses maçônicos* (19 de dezembro de 1872, p. 3-4):

O Jesuita padre Paulo – Escrevem de Piratinim ao Jornal do Commercio de Pelotas: [...] Este escândalo, esta miseria, esta vergonha, que clama contra Deos e a religião, só o padre Paulo, nosso *bom* vigário, a póde praticar, e só em Piratinim póde ser tolerada.

Recusar-se baptizar uma criança porque o padrinho vive em concubinato!!! Realmente, parece que o Sr. Dr. Modesto tem em sua companhia uma senhora, porém que, apesar de não ser casada, é digna de todo respeito e acatamento pelo seu recato, moralidade e decência. E será isso um crime, uma acção que inutilise o individuo perante a sociedade e lhe tire até os comezinhos direitos de ser padrinho de uma criança? Isso não admite comentário. O Sr. Costa Filho requereu ao padre que lhe attestasse o *porque* não quiz baptizar a criança, e elle negou-se sempre a despachar a petição, soccorrendo-se a toda classe de evasivas; porém o facto está testemunhado e a queixa subirá ás autoridades superiores.

Será baldado qualquer trabalho para punir esse jesuíta, porque todos são lobos da mesma camada; porém pelo menos fica o exemplo e a lição. O Sr. conego Pinheiro que aprecie estes factos e os avalie como entender. Com a estada do padre Paulo com suas doutrinas refalsadas e perniciosas, ou este povo fica jesuíta e fanático como elle, o que julgo difficil, ou então acabará por enxotal-o para outras paragens. Além de jesuíta, esse padre é atrevido, orgulhoso e exigente nos misteres de sua profissão.¹³

O contexto era profícuo a conflitos entre autoridades eclesiásticas e maçons. Claudia Rodrigues relata que, no Rio de Janeiro, no início da década de 1870 foram largamente difundidos nos jornais enterros de personalidades maçons na Corte, esvaziados de qualquer simbologia ou rituais religiosos (e mais especificamente católicos).

Adotado no contexto da difusão do anticlericalismo, na segunda metade do XIX, o enterro civil foi defendido pelos partidários da eliminação do controle eclesiástico sobre as práticas funerárias. [...] Sua preposição era feita pelos defensores do livre-pensamento e pelos críticos do poder eclesiástico sobre a sociedade e seus costumes (RODRIGUES, 2005, p. 208).

O mesmo discurso pode ser visto em terras gaúchas, quando as notícias sobre a proibição do batismo alegam que não há nada de errado em ser amasiado, que isto não

¹³ Noticiaram também o fato os jornais *Correio do Brazil: Jornal do Commercio, Lavoura e Industria*, 12 out. 1872; *Correio Paulistano*, 15 out. 1872; *A Reforma: Orgao Democratico*, 20 dez. 1872.

inutiliza o indivíduo perante a sociedade. Em um contexto político de intensas lutas pela secularização da sociedade, os maçons assumiam forte papel nessa luta, e o controle religioso sobre a morte e os espaços cemiteriais eram uma das principais arenas de combate. Segundo a mesma autora, nesta época houve grande debate na Assembleia Provincial do Rio de Janeiro a respeito de mudanças nos regulamentos dos cemitérios públicos, que eliminaram a necessidade de registro eclesiástico para sepultamento dos corpos (RODRIGUES, 2005, p. 216-219). Assim, quando Modesto de Souza – higienista e maçom – questionava a autoridade do padre sobre o cemitério, como se verá a seguir, está aludindo a este contexto geral.

Em 6 de agosto de 1872 o Governador do Bispado oficia a Biolchini, com cópias dos ofícios da Presidência da Província e do Inspetor de Saúde, a seguinte mensagem:

Na sua informação, não perdendo de vista os outros pontos, cumpre que V. Ex. me declare se o antigo cemitério é propriedade da Matriz, de alguma Irmandade, ou da Camara Municipal, e quem estava na posse ou administração do mesmo; assim como quaes são esses túmulos e catacumbas, de que se falla que forão arrasados com profanação dos restos mortaes nelles sepultados ha poucos annos. Outrossim, informe V. Ex. quaes os meios com que edificou a Capella, de que se faz menção em um dos citados officios, e se esta edificação tem merecido o apoio e acceitação dos povos dessa Freguesia; declarando ao mesmo tempo se ahi se manifestou alguma molestia com carater epidêmico (Oficio... 6 de agosto de 1872).

Onze dias depois, já de posse deste ofício, Biolchini solicita ao Comendador Manoel José Gomes de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Piratini – e, portanto, autoridade civil máxima na vila – que lhe responda sobre os seguintes pontos:

- 1º Se o antigo Cemiterio desta Villa onde, há pouco, edificou-se uma nova Capella, é propriedade da Matriz, e quem estava ou esta de posse ou administração do mesmo?
- 2º Se no dito Cemiterio existiam catacumbas desabadas a ponto de apparecerem ossadas humanas e nelle pastarem animaes, e se isto dava-se antes de minha vinda ou depois?
- 3º Se foram arrasadas catacumbas com profanação dos restos mortaes, ou antes para evitar a mesma profanação?
- 4º Se houve alguma queixa apresentada a dita Camara por causa das demolições ou signaes de desapprovação da parte dos povos?
- 5º Se depois da demolição de algumas catacumbas manifestou-se nesta Villa ou Municipio alguma molestia de character epidêmico?
- 6º Qual o juizo desta Camara á respeito do meu proceder quer sob o ponto de vista hygienico quer da reverencia devida aos restos mortaes da humanidade? (Carta... 05 de setembro de 1872, anexo 1)

A resposta viria no dia 19 seguinte, atestando que “o antigo Cemitério desta Vila [...] pertenceu sempre a Matriz e pela Fabrica desta correu a sua administração”, e que desde o seu

fechamento encontrava-se abandonado, sem cerca, permitindo o trânsito de animais que contribuíram para o arruinamento dos túmulos e exposição dos ossos aos olhares de todos. Esta situação só se alterou com a chegada de Biolchini, que prontamente tratou de arrumar o cemitério. Por isso, não contabilizava “a Câmara queixa alguma nem consta que alguém desaprova o arrasamento das catacumbas danificadas pelo abandono e correr dos anos, em que não receberam qualquer reparo ou cuidado”. Atesta, também, que a situação de saúde pública da vila em nada se alterou durante as obras, “e nem podia prejudicar”. O juízo da Câmara a respeito do vigário foi o de que este “realizou o seu devoto pensamento com aprovação e louvor geral dos Piratinienses” (Carta... 05 de setembro de 1872, anexo 1).

Assim como havia dado apoio para a construção da capela, o Presidente da Câmara, por este ofício, retirava a autoridade do Delegado de Saúde Pública, negando todas as acusações feitas por este em seu relatório. O Delegado, ao questionar o controle da Igreja sobre o espaço cemiterial, confundia-se com o exposto na Lei das Câmaras de 1828, que passava a administração dos *novos* espaços cemiteriais para as autoridades seculares, mas em nada alterando a autoridade do pároco sobre os espaços antigos, visto ficarem nas cercanias das igrejas matrizes.

Concomitantemente a este caso, procedia o Bispado em relação à recusa de compadrio. É a este respeito que, em 20 de agosto, o cônego Pinheiro informa ao padre Biolchini que “em vista do que dispõe a Igreja, procedeu V. Ex. regularmente não admitindo para padrinho de batismo, em dois casos que aí se deram, a pessoas que vivem publicamente concubinadas, mormente tendo elas se recusado a casarem, não obstante a insistência de V. Ex., que como o verdadeiro Pároco, fez-lhes ver a obrigação e necessidade de darem este passo; ficando deste modo respondido o seu ofício de 31 do mês findo” (Ofício... 13 de julho de 1872).

De posse de todas as evidências e argumentos necessários para a sua defesa, Biolchini encaminha ofício ao Governador do Bispado em 21 de agosto, anexando diversos dos documentos aqui já citados, com as demonstrações de apoio por (grande) parte da elite de Piratini, costurando-os com fina retórica jesuítica para desmontar os argumentos de Modesto de Souza, a cujo relatório chama de “um tecido de falsidades e asserções injuriosas, e um insulto não só a autoridade eclesiástica, na minha humilde pessoa [representada], senão também á autoridade civil da qual zombou querendo-a iludir completamente” (Copia... 21 de agosto de 1872).

Ciente de que era necessário reestabelecer a verdade e desmascarar a impostura, Biolchini se dedica a demonstrar “se na edificação da capela-mor desta vila houve ou não

infracção das leis da parte do Vigário desta Freguesia” (Copia... 21 de agosto de 1872). Respondendo os seis pontos solicitados pelo Cônego Pinheiro, e já parcialmente respondidos pelo Presidente da Câmara, Biolchini atesta que é falso que à Câmara pertença a direção do cemitério destruído. Contesta do mesmo modo que destruiu túmulos neste cemitério, pois só removeu as catacumbas já arrasadas e recolheu, com ajuda dos fiéis, os ossos espalhados para depositá-los em um novo e sacro espaço. Informa que ergueu a capela com seu próprio esforço e ajuda dos paroquianos, que recolheram esmolas, sendo que os pedreiros seriam pagos “quando os cofres inexauríveis da Divina Providência lhes enviar”. Por fim, encaminha em anexo o mapa dos óbitos da freguesia entre os dias 7 de junho e 10 de julho, demonstrando que do início das obras à assinatura do relatório de saúde, não houve morte alguma por moléstia infecciosa.¹⁴

A seguir, Biolchini passa a atacar a figura do Delegado, visto não serem seus argumentos infundados:

A vista do que acabo de expor, convenientemente documentado, parecerá incrível que um funcionário público se dirija a autoridade com uma aglomeração de falsidades patentes. Estou certo, porém, que se ninguém pode atingir com o fim que teve este Delegado de Saúde Pública nesta prevaricação, não deixará por isso de ser bastante suspeita a sua representação (Copia... 21 de agosto de 1872).

Retirando frases do relatório de Modesto de Souza, Biolchini questiona ao seu superior, perguntando se realmente existisse o “espetáculo de consternações” que “com pasmo e horror” contemplou o Delegado, uma “cena mais pavorosa”, com “túmulos violados [...] deixando ver ossadas humanas, aqui intactas, acolá espalhadas pelo chão de mistura com ossos de gado e cavalos, caveiras em toda parte”, se algum cidadão, algum parente dos falecidos não iria prestar queixa. Do mesmo modo, questiona se de fato se desenvolvesse “uma verdadeira colemia, que vai dia a dia tomando tal incremento que hoje há casas em que se conta seis ou mais indivíduos atacados”, se nenhuma autoridade que não o Delegado não tomaria atitude e embarcaria a obra. Biolchini debocha do Delegado e de seus argumentos, quando este afirma, no relatório ao Inspetor Geral de Saúde, que não se dirigiu ao padre para por fim aos horrores pois julgou inútil falar com Biolchini, “de cujo caráter arrogante e

¹⁴ Deve-se, no entanto, atentar para o fato de que quem preenchia estes registros, inclusive com a constatação da *causa mortis*, era o próprio pároco. Desse modo, seria possível ao mesmo falsificar os registros de modo a comprovar seus argumentos. Para este argumento em questão, não possuímos outros documentos para suportar estas informações ou negá-las, é necessária uma maior crítica à fonte.

orgulhoso por de mais conhecido na Província [...] tinha certeza de não obter reparação nem satisfação alguma”. Rebate o vigário:

Esta desculpa, Rmo. Sr. torna-se culpa do mesmo desculpante; por quanto a autoridade, ou funcionario publico, não só há de cumprir seus deveres com as pessoas doces e humildes, e quando tem certeza de que será atendido, senão também com os arrogantes e orgulhosos, singularmente quando pela inercia adaptada pelo mesmo funcionario seguir-se-hia prejuizo grave e commum á sociedade (Copia... 21 de agosto de 1872).

Finalizando seu argumento, Biolchini aponta aquela que crê ser a única razão para ser atacado por Modesto de Souza, já que julga (e crê ter comprovado) que a acusação de profanar o cemitério e causar uma epidemia é mentirosa, e foi apenas utilizada como desculpa pelo Delegado, que esperava ver o padre punido e removido de Piratini:

A final mencionarei aquillo que pode servir a Vsa. Rma. de chave para plena intelligencia do ardiloso embuste do meu accusador.

O Sr. Dr. José Modesto de Souza não sabe por experiência propria da arrogancia e orgulho de seu Vigario, pois nunca até esta hora trocarão entre si palavras, nem consta que o dito Dr. entrasse uma só vez na Igreja para ouvir Missa ou praticar desde que eu sou Vigario.

Cumpre, porem, saber que quando eu cheguei a esta Villa accompanhando a S. Exma. Rvma. o Sr. Bispo Diocesano, por occasião da visita pastoral, forcejei com todos os recursos, que me faculta o meu ministerio, para tirar do estado de peccado os concubinarios publicos. Continuei depois, como Vigario, na mesma obra de moralisação, e tenho a dizeer a Vsa. Rma., com satisfação que consegui casar a muitos desses, fazelos casar nas freguezias vizinhas, de sorte que quando n'esta celebravão-se pouco mais ou menos doze casamentos por anno, eu em quatro mezes fiz mais de trinta, sendo os mais no mez de Julho proximo passado, não levando pelas minhas viagens, trabalhos e papeis dos tais casamentos um só real.

Ora, o Sr. Dr. José Modesto de Souza, vive, como é notório, publicamente amasiado, com a circumstancia aggravante de estar, conforme dizem, apartado de sua legitima mulher ausente. É natural, pois, que diminuindo-se sensivelmente nesta villa o numero da gente dessa classe, o dito Dr. passe por algum vexame. Por esta rasão de estar elle amasiado publicamente, eu, conforme ordenão os sagrados Canones da Igreja, não pude admittilo a ser padrinho de um baptisado, digo, de um baptisando. É claro, pois, que este Sr. não há de gostar de um Vigario que desaprova essa immoralidade. Queira Deos que a vergonha que elle experimenta seja o principio de sua respiscência (Copia... 21 de agosto de 1872).

Ao receber este relatório, o Cônego Pinheiro o repassa ao Presidente da Província, juntamente com todas as provas levantadas pelo vigário, dando voz de razão a este (Carta... 5 de setembro de 1872). Em 26 de setembro, provavelmente sem estar ciente do ofício do vigário, o Inspetor de Saúde da Província oficia ao Presidente da mesma, informando que

“não foi sem inconvenientes, que o frade capuchinho,¹⁵ q. serve de vigário, arrasou o cemitério” pois “tem aparecido muitos casos de colerina, tifos”, e “teme o digno delegado que na estação calorosa que se aproxima que se façam sentir em maior escala os males, que se devem esperar por quanto já se apercebe” (SOUZA, 1872).

Não creio que este ofício tenha feito qualquer diferença, pois em 3 de outubro o cônego Pinheiro escreve a Biolchini, dizendo que “nada mais tenho a dizer em relação a este ofício, senão que V. Rev. justificou-se cabalmente da acusação, de que lhe fizeram o delegado de Saúde Pública dessa Freguesia; levando eu tudo ao conhecimento da Presidência da Província, que ficou ciente da verdade” (Ofício... 3 de outubro de 1872).

Não localizei mais nenhum documento sobre o caso. Em dezembro de 1872, Biolchini já não se encontrava mais como vigário de Piratini. Diz Arlindo Rubert que este era um “jesuíta avulso” e logo foi “reclamado pelos superiores da Ordem” (RUBERT, 1998, p. 56). Não sei informar se esta mudança tem relação com a disputa em relação à capela. Quanto a Modesto de Souza, em 1878 este pode ser encontrado residindo em Dom Pedrito, mas não sei informar quando deixou Piratini (Diversas... 9 de maio de 1878, p. 1)

Conclusões

Mauro Tavares relembra um caso ocorrido em Porto Alegre no qual alguns maçons, após serem impedidos de encomendar um cadáver por ordem do bispo Dom Sebastião, “foram-no procurar no palácio [episcopal], dispostos a arremessa-lo por uma janela se não os atendessem” (TAVARES, 2008, p. 73). A história, com caráter anedótico, serve bem para ilustrar o contexto de disputa política em que se encontrava o país na segunda metade do XIX. Além de todas as questões relativas ao Império como um todo, digladiavam-se, por um lado, o clero ultramontano disposto a reforçar o poder da Igreja, e do outro, os maçons e outros grupos liberais, dispostos a separá-la de vez do Estado e diminuir ao máximo a sua atuação.

É neste interim que se desenvolveu o caso que acabo de narrar. Em uma pequena cidade no sul do império do Brasil, um padre jesuíta entra em conflito com um médico maçom, tendo um cemitério como plano de fundo. Ao redor desses dois personagens, está toda a elite política local, que se divide entre um ou outro lado da contenda, permitindo a visualização das redes de relações entre diversos indivíduos. Como se viu, a simples doação

¹⁵ Como já citado anteriormente, em outro jornal maçônico, Biolchini era jesuíta. A Ordem do padre é confirmada por Arlindo Rubert, que pesquisou amplamente a igreja rio-grandense do período.

de esmola por parte do Presidente da Câmara, ou a recusa em compor uma Comissão por parte de José da Costa Filho indicam a pertença a certas posições políticas antagônicas.

Apesar de, como se viu na argumentação do padre Biolchini, o cemitério não ser a real causa para todo o processo, não se pode negar que este é elemento fundamental para entender como se desenrolou esta briga.¹⁶ Se, a partir de 1805, quando o Príncipe Regente passa às Câmaras a tarefa de procurarem locais e fundarem novos cemitérios públicos em cada paróquia da Capitania, a morte que antes era de domínio religioso, passa para as mãos leigas, a partir da análise deste caso pode-se perceber que a Igreja não se afastou de todo da administração das necrópoles. O fato de ser necessário que o Presidente da Câmara ateste ao Presidente da Província e ao Inspetor de Saúde da mesma que cabe, sim, à Igreja e não à Câmara a administração de um cemitério apenas demonstra a os conflitos jurisdicionais que esses espaços enfrentariam por todo o século XIX.

Apesar de não administrar a necrópole, a Câmara está no centro desse debate, sendo buscada tanto pelo vigário quanto pelo governador do bispado a todo momento para dialogar com a presidência da província. Graças a isso que argumento que as Câmaras pós-1828 não devem ser vistas apenas como instrumentos administrativos, pois continuam com funções de equilíbrio social. Como discutem Maria Fernanda Bicalho e Charles Boxer, as Câmaras representam o pacto político que os cidadãos fazem para garantir a governabilidade; elas falam em nome do bem comum (BICALHO, 2001, p. 189-221; BOXER, 1965). Na Piratini de 1872, a Câmara se posicionou ao lado de Biolchini, ao lado do Bispo, ao lado do ultramontanismo, e ao lado do que a maioria da elite desejava. O lado que, como bem disse Paulo Biolchini, “tem merecido apoio e aceitação dos Povos” (Copia... 21 de agosto de 1872). E da República (FRAGOSO & GOUVEA, p. 59).

Documentação consultada

AVISO... Aviso Real a respeito da proibição de se sepultarem mortos no interior das igrejas. Códices de documentos emanados do Governo Central, B-1 Correspondência recebida pelos

¹⁶ O cemitério pode ser visto, ainda nesse período (apesar da gradativa secularização da sociedade), como um “fenômeno social total”, nas palavras de Marcel Mauss. Esses fenômenos (também traduzidos como “fatos”) “exprimem-se, de uma só vez, as mais diversas instituições: religiosas, jurídicas e morais”, além de econômicas, sendo um dos aspectos fundantes da sociedade. MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. In: _____. *Sociologia e antropologia*. Rio de Janeiro: Cosac & Naify, 2003, p. 187.

governantes do Rio Grande do Sul de Ministros e outras autoridades do Governo Central (1744-1889), Maço B-1.05 (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 1805.

CARTA...Carta do Governador do Bispado ao Presidente da Província. Fundo Documental Assuntos Religiosos, Bispado do Rio Grande do Sul, Correspondência Ativa do Governador do Bispado, Caixa AR5, Maço 11 (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 05 de setembro de 1872.

COPIA...Cópia de carta do vigário de Piratini ao Governador do Bispado. Fundo Documental Assuntos Religiosos, Bispado do Rio Grande do Sul, Correspondência Ativa do Governador do Bispado, Caixa AR5, Maço 11 (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 21 de agosto de 1872;

DIVERSAS Noticias do País. Jornal de Recife. Pernambuco, ano XXI, n. 106, p. 1, 9 maio 1878.

EXTRACTO da Assembleia Ordinaria nº 236 em 1 de maio de 1878. Boletim do Grande Oriente do Brazil: Jornal Official da Maçonaria Brasileira, maio 1878, ano 7, n. 5, p. 197.

FERNANDES, Domingos José Marques. Requerimento do escrivão das sesmarias da vila de Porto Alegre Domingos José Marques Fernandes ao príncipe regente, solicitando ordem para que se proíba a prática de sepultar os mortos dentro da igreja paroquial. ACL, CU, 019, Caixa 9, Documento 574 (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 17 abr. 1805.

MINISTÉRIO do Império. O Conservador, Natal, ano IV, n. 117, p. 2. 13 abr. 1872.

OFÍCIO... Ofício nº 413. Livro de Registro dos Ofícios Expedidos, III-1.1.18/6, fl. 20 (Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre). 13 de julho de 1872.

OFÍCIO... Ofício nº 375 ao Presidente da Província. Livro de Registro de Ofícios Expedidos, III-1.1.18/6, fl. 12/12v Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre). 25 de julho de 1872.

OFÍCIO... Ofício nº 436. Livro de Registro dos Ofícios Expedidos, III-1.1.18/6, fl. 25v/26 (Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre). 30 de julho de 1872.

OFÍCIO... Ofício nº 392. Livro de Registro de Ofícios Expedidos, III-1.1.18/6, fl. 15v/16 (Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre). 6 de agosto de 1872.

OFÍCIO... Ofício nº 478. Livro de Registro dos Ofícios Expedidos, III-1.1.18/6, fl. 40 (Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre). 03 de outubro de 1872.

OLIVEIRA, João Alfredo Correa de. Relatório do anno de 1872 apresentado a Assembleia Geral na 2ª sessão da 15ª Legislatura, pelo Ministro e Secretario d'Estado do Imperio Dr. João Alfredo Correa de Oliveira. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1873.

ORDEM do dia. Boletim do Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brazil, ano 5, n. 9-12, p. 879, set./ dez. 1876.

PRATES, Feliciano José Rodrigues. Correspondência ao Dr. João Luiz Vieira Cansação de Sinimbú. Caixa AR5, Maço 10, Correspondência do Bispo (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 27 de outubro de 1854.

SOUZA, Modesto de. Relatório de Saúde Pública. Documentação dos Governantes, Caixa 27, Maço 42, Saúde Pública (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 1872.

REVISTA das Províncias. A Patria: Jornal Politico, Litterario, Commercial, Noticioso e Artistico. Nictheroy, ano XVI, n. 158, p. 2. 13 out. 1872.

Referências

BERWANGER, Ana Regina et. al. (Orgs.). *Catálogo de documentos manuscritos avulsos referentes à capitania do Rio Grande do Sul existentes no Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa*. Porto Alegre: IFCH/UFRGS: CORAG, 2001.

BETHENCOURT, Francisco. Political configurations and local powers. In: ____ & CURTO, Diogo R. *Portuguese Oceanic Expansion 1400-1800*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império. *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BORGES FORTES, Amyr & WAGNER, João B. S. *História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora Globo, 1963.

BOXER, Charles R. *Portuguese Society in the Tropics*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1965.

BRASIL. Chancelaria-mor do Império. Lei de 1º de Outubro de 1828. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-1-10-1828.htm. Acesso em 9 de maio de 2016.

CARDOZO, José Carlos da Silva; FLECK, Eliane Deckmann; SCOTT, Ana Silvia Volpi. O Juízo dos Órfãos em Porto Alegre. *Justiça & História*, v. 09, p. 107-134, 2012.

CORBIN, Alain. *Saberes e Odores: O olfato e o imaginário social nos séculos dezoito e dezenove*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

DIAS, Maria Odila Leite. A interiorização da metrópole. In: *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

- DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.
- EUGÊNIO, Alisson. Saber médico, cultura e saúde pública no Brasil do século XIX. *Saeculum – Revista de História*. Nº 22, João Pessoa, jan./jun. 2010.
- FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: Fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FARINATTI, Luis Augusto Ebling; VARGAS, Jonas Moreira. Elites regionais, guerra e compadrio: a família Ribeiro de Almeida e suas redes de relações (Rio Grande do Sul, c. 1816 – c. 1844). *Topoi*. Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, jul./dez. 2014.
- FRAGOSO, João. Monarquia pluricontinental, repúblicas e dimensões do poder no Antigo Regime nos trópicos: séculos XVI – XVIII. In: _____ & SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.) *Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: Séculos XVI – XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.
- FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. *Tempo*, vol. 14, nº 27, dez. 2009.
- FRANCO, Renato. *Órfãos e expostos no império luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. Os registros paroquiais e a História do Brasil. *Varia História*, n. 31, jan. 2004.
- MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. In: _____. *Sociologia e antropologia*. Rio de Janeiro: Cosac & Naify, 2003.
- MEIRELLES, Pedro von Mengden. *Um terreno cheio de asperezas: O Cemitério da Matriz de Porto Alegre no cotidiano da cidade (1772-1850)*. Dissertação de mestrado. Porto Alegre, IFCH/UFRGS, 2016.
- RODRIGUES, Cláudia. *Nas Fronteiras do Além: A secularização da morte no Rio de Janeiro séculos XVIII e XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- RUBERT, Arlindo. *História da Igreja no Rio Grande do Sul: Volume II*. Porto Alegre: EdUPUCRS, 1997.
- SILVA, Innocencio Francisco da. *Diccionario Bibliographico Portuguez (Tomo 13: Suplemento: Letras Jo-Lo)*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885.
- TAVARES, Mauro Dillmann. *Irmandades, Igreja, devoção no sul do Império do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2008.

VARGAS, Jonas Moreira. *Entre a Paróquia e a Corte: Os mediadores e as estratégias familiares da elite política do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Santa Maria: Editora UFSM, 2010.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Brasília: Senado Federal, 2011.